



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 146/2023

De 19 de novembro de 2024.

Autoriza a Concessão de Uso de Área Pública Aeroportuária Externa, para instalação e exploração de hangares que especifica, no Aeroporto Municipal Coronel Geraldo Guia de Aquino, por prazo determinado e a título oneroso, mediante prévia licitação, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso de Área Pública Aeroportuária Externa, por prazo determinado e a título oneroso, mediante prévia licitação na modalidade Leilão, a instalação e exploração de 8 (oito) novos hangares, bem como a exploração de 7 (sete) hangares já existentes no Aeroporto Municipal Coronel Geraldo Guia de Aquino.

Parágrafo único. A concessão de uso a que se refere esta Lei deverá observar também as regras inseridas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado e cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 3º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no instrumento de concessão;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no contrato de concessão, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, as





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V - manter a regularidade fiscal e tributária, bem como o devido alvará para o seu funcionamento;

VI - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos a execução das adequações necessárias a implantação de cada hangar, bem como daquelas relacionadas a preservação do patrimônio;

VII - manter a adimplência das mensalidades da concessão de uso.

Art. 4º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º O Município de Campo Mourão não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras e serviços a cargo dos concessionários.

Art. 6º A alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estipuladas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

